



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Ronaldo Lopes Perillo - Tabelião

Cláudio Ribeiro Mendes - Escrevente

Jorge da Silva Perillo - Escrevente

Ana Carolina Perillo - Substituta

LIVRO Nº 194

Fls. 152

TRASLADO SEGUNDO

ESCRITURA PÚBLICA :

S A I B A M quantos a presente Escritura Pública de Desmembramento de Imóvel Urbano bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quatorze, aos doze dias do mês de junho do dito ano, (12/06/2014), nesta cidade e Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceu parte entre si, justa havida e contratada, a saber: como outorgante desmembrante e reciprocamente outorgado desmembrado: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.394.757/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Eleito Constitucionalmente, Sr. ALBERANE DE SOUSA MARQUES, brasileiro, casado, CI.RG 1.221.828 - SSP/GO, CPF/MF 282.228.901-82, residente nesta cidade, meus conhecidos, do que trato e dou fé. Pelo outorgante desmembrante e reciprocamente outorgado desmembrado me foi dito que, a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus real, inclusive hipotecas mesmo legal, é senhor e legítimo possuidor de: Um Imóvel Urbano, nesta cidade, no Loteamento denominado Setor "RESIDENCIAL FLÓRIDA", Área Institucional - APM 04, do qual, destaca SOMENTE a ÁREA DE 12.000,00m², que passa denominar NÚMERO 1-C, QUADRA 29, medindo: 80,00 metros de frente para a Rua 3; 80,00 metros de fundo em divisa com o terrenos de João Ribeiro de Elias; 150,00 metros do lado direito em divisa com Rua de Acesso; 150,00 metros do lado esquerdo em divisa com os Lotes 1-A e 1-B. Havidos conforme Matrícula no CRI local sob nº R:1-14.059 DE ORDEM. Desmembramento efetivado de acordo com a Lei nº 086/81, de 04.05.1981, Artigos 15, 16 e 17, incisos 1º, 2º, 3º e 4º, parágrafos I, II, do Código Tributário do Município de Palmeiras de Goiás-GO, **SEM CONDIÇÕES ESPECIAIS**, pôr esta escritura que dá plena e geral quitação, transmitindo na pessoa do mesmo toda posse, domínio, jus, direito e ação e pela CLAUSULA CONSTITUTI. Pelo outorgante desmembrante e reciprocamente outorgado desmembrado, através de seu representante legal, me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos e apresentou-me os seguintes

Rua Americano do Brasil, 160 - Centro - CEP - 76.190-000 - Palmeiras de Goiás - GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Ronaldo Lopes Perillo - Tabelião
Cláudio Ribeiro Mendes - Escrevente
Jorge da Silva Perillo - Escrevente
Ana Carolina Perillo - Substituta

LIVRO Nº 194

Fls. 153

TRASLADO PRIMEIRO

documentos e impostos pagos: Isenção do ITIV INTER VIVOS, bem como das demais quitações, por preceito Constitucional, em cumprimento ao Provimento 06/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. E, de como assim disseram do que dou fé, lavrei esta Escritura que sendo-lhes lida, aceitam e assinam comigo Escrevente, que a digitei e assinei. Emolumentos R\$ 81,39; Taxa Judiciária R\$ 30,69. (as) Alberane de Sousa Maques.

Palmeiras de Goiás, 12 de junho de 2014

Em testº, _____, da verdade.

CLÁUDIO RIBEIRO MENDES - Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização

07521401211609001000102

Comprovado através do site: www.palmeiras.jus.br/cej

